



TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Centro e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, representante da categoria/segmento de Comércio E Prestação de Serviço, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.484.896/0001-10, representados por seus respectivos titulares ao final devidamente identificados, a teor do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que a humanidade enfrenta a luta contra o CORONA VIRUS, inimigo invisível com potencial poder de letalidade, causando manifesto prejuízo à vida, com grave lesão ao interesse público que resguarda a matéria;

CONSIDERANDO que é notório que o Poder Público, orientado pela ciência médica que se debruça sobre as práticas mais adequadas para enfrentamento da pandemia se valeu do Poder de Polícia para adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado;

CONSIDERANDO o regramento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução





do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, competindo ao Poder Público dispor, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que as boas práticas adotadas pelos Decretos outrora publicados, com a participação da população Cuiabana se mostraram eficientes e robustos e revelaram exitosos resultados, culminando em baixo índice de contaminação e proliferação do vírus, bem como reduzida letalidade, autorizando a revisão das medidas outrora determinada, com observância na prevalência pela vida humana;

CONSIDERANDO que a vigilância contínua compartilhada com a sociedade como princípio irretorquível, derivada das exigências sanitárias de saúde implantadas pelo Município e de equilibrado desforço para mitigar o contágio do novo coronavírus (desinfecções em logradouros públicos, utilização de máscaras, instalação de lavatórios públicos, afastamento vertical dos grupos de risco, dentre outros) permanecem como pressupostos irrenunciáveis da atuação do Município de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas;

CONSIDERANDO os legítimos apelos de diversos setores econômicos para flexibilização das medidas de afastamento social, em razão da saúde





econômica das empresas;

CONSIDERANDO que os desforços para equalizar e racionalizar o interesse da saúde pública e liberdade econômica em momento de elevado desafio, devem ser compartilhados para substancial aproveitamento das medidas adotadas a partir da vigência do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que um Termo de Compromisso de Cooperação se constitui em um valioso e moderno meio preventivo de posturas relacionadas as atividades econômicas com os interesses sociais e individuais indisponíveis se amoldando ao elevado interesse público que emerge da plasmada necessidade de comunhão de esforços para enfrentamento da pandemia que ameaça a vida humana, reclamando junção de esforços e compromissos assumidos com toda a sociedade com escopo de superar a ameaça latente e invisível do COVID-19.

Considerando a vinculação normativa do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, que remete à adesão a Termo de Compromisso, como medida de envolvimento coletivo, criando um pacto social de união de esforços para mitigar e contingenciar eventual proliferação do COVID 19;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Cooperação como instrumento de definição de condutas aptas a atender o interesse público, sobretudo quando envolve direitos difusos, coletivos ou transindividuais, sob o espectro contratual e se adequar ao interesse tutelado, em situações de nebuloso desenho normativo ou que demande contornos a serem melhor definidos;

CONSIDERANDO a legitimidade representativa das entidades subscritoras, bem como, o mútuo interesse em comungar esforços para manutenção de medidas de prevenção previstas no Decreto nº 7.886 de 20 de





abril de 2020;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Cooperação, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade precípua proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de combate a propagação do novo coronavírus no âmbito do município de Cuiabá, com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

I - Aumentar a efetividade da fiscalização e do controle das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Município de Cuiabá e demais autoridades sanitárias;

II - Intensificar a fiscalização de atos de descumprimento das medidas sanitárias editadas visando o combate à propagação do novo coronavírus;

III - Tornar mais efetivas as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas;

IV - Contribuir para minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus em âmbito municipal, utilizando como instrumentos ações preventivas e educativas;

V - possibilitar o retorno gradativo e seguro das atividades econômicas no âmbito do Município de Cuiabá, como forma de promover a transição do



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

VI - atender as diretrizes e objetivos do PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, previsto no Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade representativa da categoria/segmento de atividade, apresenta neste ato ao Município de Cuiabá, um plano estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas pelo respectivo segmento econômico representado, para fins de atendimento dos objetivos contidos na Cláusula primeira do Termo de Compromisso, ora formalizado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* da presente cláusula, a entidade representativa da categoria/segmento de atividade se compromete a realizar as seguintes medidas e ações:

I – zelar pelo efetivo cumprimento pela categoria e/ou segmento de atividade representada, das medidas de biossegurança contidas no plano estratégico apresentado, bem como as demais medidas temporárias e emergenciais editadas pelo Município;

II – realizar a ampla divulgação entre a categoria e/ou segmento de atividade representada das medidas profiláticas a serem adotadas para possibilitar a retomada bem como a continuidade do exercício da atividade econômica;





III – dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV – garantir o atendimento pela categoria e/ou segmento de atividade representada dentre outras das seguintes medidas:

- a)** realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- b)** demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- c)** disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- d)** uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- e)** estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;
- f)** o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o





- distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- g)** recomenda-se que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;
 - h)** em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;
 - i)** o procedimento de higienização previsto na alínea anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;
 - j)** recomenda-se a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente com circulação de quantidade significativa de pessoas, primando pela abertura de portas e janelas visando a circulação do ar no local;
 - k)** nas atividades econômicas em que se realizem atendimento ao público, estes deverão ocorrer de forma individual mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento na espera de atendimento;
 - l)** todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.





V – comunicar imediatamente as autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

VI - realizar esforços concretos e continuados junto ao respectivo segmento econômico representado, com vistas ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento dos mecanismos e medidas de biossegurança, mitigadoras dos efeitos do novo coronavírus (COVID-19);

VII - Realizar reuniões de trabalho periódicas para discussão de temas de interesse comum, identificação de prioridades, planejamento e desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a implementar os objetivos do presente instrumento;

VIII - Realizar diagnóstico da retomada das atividades econômicas cujo segmento representa, de forma a evitar a desídia, a perda de zelo e/ou relaxamento no cumprimento as medidas mitigadoras de contenção a proliferação do novo coronavírus pelos representados, permitindo maior eficiência nas ações objeto do presente instrumento;

IX - Implementar o compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções, voltados para o exercício do controle do contágio do novo coronavírus e para a melhoria dos resultados de tal intento pelas autoridades sanitárias;

X - Fornecer aos representados, as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Compromisso e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;





XI – Realizar esforços concretos e continuados junto ao respectivo segmento econômico representado, com vistas a efetiva manutenção e garantia do emprego e renda dos trabalhadores, durante a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

XII – Realizar esforços concretos e continuados para o cumprimento dos horários alternados de funcionamento das atividades econômicas, conforme previsão contida no Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, para o fim de desconcentrar os horários de pico, humanizar o trânsito, contribuindo para a construção de uma nova estrutura de desenvolvimento e de mobilidade urbana em âmbito municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Termo de Compromisso, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos sob a responsabilidade da entidade representativa de categoria e/ou segmento de atividade signatária.

§ 1º O presente instrumento poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes.

§ 3º Inexistirá qualquer repasse de recursos por parte do Município em favor da entidade representativa de categoria e/ou segmento de atividade, para





fins de atendimento das disposições contidas no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, a ser providenciada pelo Município de Cuiabá, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As disposições contidas no presente instrumento poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes dos partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá, 24 de abril de 2020.

Emanuel Pinheiro

Prefeito do Município de Cuiabá

José Wenceslau de Souza Júnior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br